

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA / 2021. AUTOR: VEREADOR VINICIUS CASTELLO

Dispõe sobre a suspensão de corte de água e energia durante o estado de calamidade pública no Município de Olinda.

Art. 1º Fica suspenso o corte pelas concessionárias de água e energia no Município de Olinda, durante o período de calamidade pública determinado pelo governo do estado de acordo com o do decreto 49959 de 16 de dezembro de 2020, devido o surto da pandemia do Covid-19 (Coronavírus).

Parágrafo único: o prazo da proibição de que trata esta lei respeitará o prazo de decretação de calamidade pública e as possíveis prorrogações do Governo do Estado e do Município.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto no que for cabível.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Olinda, 22 de março de 2021.

Vinicius Castello Vereador de Olinda





## **JUSTIFICATIVA**

Em razão dos aumentos dos números de contaminação e de mortes pela falta de controle da proliferação do vírus Covid-19 (Coronavírus) e das medidas restritivas cada vez mais necessárias de isolamento social, é necessário propor a população garantias de direitos fundamentais básicos em um momento de tantas incertezas.

O direito à água é essencial para o cidadão, principalmente no atual cenário atual de pandemia onde a higiene constante é necessária para o combate à proliferação e à contaminação pelo vírus, assim como a energia elétrica, para a manutenção mínima de conforto para o isolamento social que se faz necessário uma vez que, após 12 meses de pandemia as empresas têm se adaptado para continuar suas atividades.

Ressalte-se que o STF no processo da ADIN 6409 concedeu como constitucional a vedação da suspensão de energia elétrica, água e esgoto tendo em vista a salvaguarda do da dignidade do cidadão, em momento de difícil, mesmo, sendo de competência privativa da união legislar sobre a distribuição de energia elétrica, assim, nas palavras do Excelentíssimo Relator Ministro Marco Aurélio:

"O momento é de temperança, de compreensão maior. Com a Lei, buscou-se preservar bem maior do cidadão, ou seja, a dignidade; presente o isolamento social, como medida de enfrentamento da crise sanitária."

No que tange a distribuição de água, por se tratar de interesse local, mesmo que haja a delegação aos Estados-membros, consoante no art. 30, I e V da constituição federal. Diante disto, os cidadãos precisam de acesso mínimo e básico a tais serviços, principalmente em uma realidade sem ou ínfimo auxílio financeiro das instituições públicas.

Portanto, está evidenciada a importância e necessidade deste projeto no presente momento, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares a fim de aprovar este Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Olinda, 22 de março de 2021.

Vinicius Castello Vereador de Olinda



- +55 (81) 9.9447.1113
- @ @viniciuscastelllo